



Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - EMENDA	23000.030459/2007-18	001051	200.000,00
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - EMENDA	23000.030474/2007-66	001055	150.000,00
	TOTAL		350.000,00

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 600, de 13 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2007, Seção 1, página 29, com referência ao processo nº 23000.003994/2005-34, onde se lê: "100 diurno e noturno", leia-se: "200 diurno e noturno".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/DESUP/COACRE
23000.030517/2007-11	Instituto Vitória de Ensino e Cultura	Vitória - ES.	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - São Paulo - SP.	001/2008
23000.030513/2007-25	Instituto Sudeste Mineiro de Educação e Cultura	Juiz de Fora - MG.	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - São Paulo - SP.	003/2008
23000.030514/2007-70	Instituto Palmas de Ensino Superior	Palmas - TO.	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - São Paulo - SP.	004/2008
23000.024884/2007-78	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	Rio de Janeiro - RJ.	Veris Educacional S.A. - São Paulo - SP.	008/2008
23000.025168/2007-16	Faculdade Integrada do Ceará	Fortaleza - CE.	Sociedade de Ensino Superior do Ceará - Fortaleza - CE.	009/2008
23000.024209/2007-49	Faculdade de Administração de São Paulo	São Paulo - SP.	Instituto Paulista de Ciências da Administração - São Paulo - SP.	012/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 1005, de 06 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 235, de 07 de dezembro de 2007, seção 1, página 31. Onde se lê:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.024737/2007-06	Universidade Federal Rural da Amazônia	Apoio financeiro à aquisição de equipamentos e material permanente para a UFRA - Implementação do Laboratório de Geoprocessamento.	0112915004	NC001317	R\$ 300.000,00

Leia-se:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.024737/2007-06	Universidade Federal Rural da Amazônia	Apoio financeiro à aquisição de equipamentos e material permanente para a UFRA - Implementação do Laboratório de Geoprocessamento.	0112915004	NC001317 NC001971 NC001972 NC001973 NC001974	R\$ 1.002.052,69

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/DESUP/COACRE
23000.017715/2007-81 23000.019491/2007-42	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB	Brasília - DF.	Centro de Educação Superior de Brasília - CESB - Brasília/DF.	863/2007
23000.030509/2007-67	Faculdade Alagoana de Administração	Maceió - AL.	Associação de Ensino Superior de Alagoas - Maceió - AL.	005/2008
23000.030511/2007-36	Instituto Foz do Iguaçu de Ensino e Cultura	Foz do Iguaçu - PR.	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - São Paulo - SP.	006/2008
23000.021623/2007-04	Faculdade Nossa Cidade	Carapicuíba - SP.	Centro Educacional Nossa Cidade Ltda. - Carapicuíba - SP.	010/2008

Art. 2º Os regimentos aprovados pela presente portaria prevêm, como unidade acadêmica específica das IES, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 862/2007-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.024115/2007-70, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Estatuto da Universidade Castelo Branco - UCB, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro Educacional de Realengo - CER, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 002/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.024888/2007-56, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Estatuto do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pela Associação de Ensino Novo Ateneu, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 007/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.030510/2007-91, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento do Instituto de Ensino Superior de Piedade - IESP, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU, com sede em Olinda, Estado de Pernambuco e foro em Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica do Instituto de Ensino Superior de Piedade - IESP, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA